

DIÁRIA

PORTARIA Nº 41.890, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a Resolução nº 19.613/2024;
CONSIDERANDO os Memorandos nºs 027/2024 e 030/2024 - Gab. Militar/TCE/PA e os Expedientes nºs 004840/2024 e 004957/2024.
RESOLVE:
DESIGNAR os militares CEL QOPM FABRICIO SILVA BASSALO, 3º SGT PM, ALVARO ARMANDO CHARONE CÉZAR, matrícula nº 0101352, e o servidor MARCOS ANTONIO MARTINS DA ROCHA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0101352, para participarem do “Evento LAAD Security & Defence 2024” em São Paulo-SP, concedendo-lhes 4 (quatro) diárias e ½ (meia), para o período de 01 a 05/04/2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1064679

PORTARIA Nº 41.925, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 19.613/2024;
CONSIDERANDO o Expediente nº 006010/2024,
RESOLVE:
DESIGNAR a servidora CLAUDIA ADRIANA MENDES SANTOS, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101180, para participação no “3º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública”, em Curitiba-PR, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), para o período de 16 a 19-04-2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1064685

PENSÃO

PORTARIA Nº 42.015, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER pensão por morte, de acordo com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e as seguintes fundamentações legais do Estado do Pará: art. 6º, inciso I da Lei Complementar nº 39/2002; art. 14, § 1º da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016; art. 25, inciso I, art. 25-A da Lei Complementar nº 039/2002, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020 e art. 36 da Lei Complementar nº 39/2002; em favor de Edinaldo Sanches do Espírito Santo, viúvo da ex-servidora ABIGAIL DE FREITAS MOREIRA, falecida em 08/03/2024, com base na remuneração correspondente ao vencimento e vantagens do cargo de Secretário deste Tribunal, matrícula nº 0179663, no valor mensal de R\$ 23.449,07, conforme abaixo especificado, tendo em vista o que consta do Expediente Eletrônico nº 004583/2024:
Provento.....R\$ 5.320,68
Resolução 16/95-TJE.....R\$ 5.028,04
Resolução nº 11.132/87-SEC.....R\$ 2.404,10
Grat. de Escolaridade (80%).....R\$ 4.256,54
Representação (cargos/funções).....R\$ 9.045,16
ATS (50%).....R\$ 13.027,26
Valor dos Proventos.....R\$ 39.081,78
50% cota familiarR\$ 19.540,89
10% cota dependenteR\$ 3.908,18
VALOR DA PENSÃO.....R\$ 23.449,07
Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 08/03/2024.
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Presidente

Protocolo: 1064739

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 19.625
(Processo nº TC/005600/2024)

Reconhece o registro tácito dos atos de concessão de aposentadoria, re-forma, pensão, bem como dos atos de admissão de pessoal, constantes dos processos relacionados nos 04 (quatro) anexos desta Resolução, em trâmite há mais de 5 (cinco) anos no Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos moldes do precedente firmado pelo STF no Recurso extraordinário nº 636.553 (Tema nº 445 da Repercussão Geral).
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,
Considerando a competência de apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, bem como das admissões de pessoal, nos termos dos arts. 71, III, da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) e 116, III, da Constituição do Estado do Pará;
Considerando a forma prevista no art. 189, inciso III, alínea “j” do Ato nº63 de 17 de dezembro de 2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará);
Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF), em julgamento realizado sob a sistemática da repercussão geral, pacificou o entendimento de que, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 (cinco) anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas (Tema 445, RE 636.553/RS);
Considerando que o art. 7º, § 4º, da Resolução TCU nº. 353, de 22 de março de 2023, aplica o tema 445 à análise de conformidade legal de todos os atos sujeitos a registro, inclusive os de admissão pela Administração Pública;
Considerando que o referido dispositivo incide subsidiariamente nos processos deste Tribunal, consoante disposto no art. 104, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará e no art. 290 do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pelo Ato nº. 63/2012;
Considerando a manifestação da Secretaria de Controle Externo (SECEX) que certifica o ingresso dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de admissão de pessoal, constantes dos 04 (quatro) anexos desta Resolução, há mais de cinco anos nesta Corte de Contas sem apreciação definitiva para fins de registro;
Considerando os princípios da celeridade, economia processual e racionalização administrativa;
Considerando o Parecer do Ministério Público de Contas, no qual manifesta-se favoravelmente e opina pelo registro tácito dos processos constantes dos anexos;
Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.977, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica reconhecido o registro tácito dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, bem como dos atos de admissão de pessoal, relacionados nos 04 (quatro) anexos desta Resolução, em razão de terem ingressado há mais de cinco anos nesta Corte de Contas e cuja apreciação para fins de registro não foi realizada, nos moldes do precedente firmado pelo STF no Recurso extraordinário nº 636.553 (Tema nº 445 da Repercussão Geral), com fundamento no art. 34, incisos I e II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em Sessão Ordinária de 18 de abril de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 19.625
(Processo nº TC/005600/2024)
ANEXO I - APOSENTADORIAS

ORD	PROCESSO	ATO	UNIDADE JURISDICIONADA	APOSENTADO
1	TC/500081/2017	PORTARIA AP Nº 3902, DE 17.10.2012	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	JANETE RAIOL DE MELO
3	TC/500274/2017	PORTARIA AP Nº 1.630, DE 11.07.2013	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	MARIA DE NAZARE MARQUES DE OLIVEIRA
4	TC/500478/2017	PORTARIA AP Nº 1282, DE 17.06.2013	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	FLORIONITA DOS REIS BARRETO
5	TC/500830/2015	PORTARIA Nº 0179, DE 20.01.2015	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	CLAUDIA FONSECA RODRIGUES CHAGAS
6	TC/500990/2019	PORTARIA AP Nº 2.005 DE 19/08/2013	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	SONIA MARIA DE SOUZA SILVA
7	TC/501941/2016	PORTARIA Nº 436, DE 27.01.2016	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	MARIA ANTONETE MACHADO TARRIO
8	TC/501951/2014	PORTARIA AP Nº 3500, DE 05.09.2012	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	ANGELA MARIA DE BRITO MELEM DE OLIVEIRA
9	TC/503102/2013	PORTARIA AP Nº 435, DE 13.01.2012	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	ELIZABETH FERREIRA FERNANDES
10	TC/503149/2019	PORTARIA AP Nº 2375 DE 17/06/2018	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	LUZIA NASCIMENTO DE SOUZA
11	TC/503557/2019	PORTARIA AP Nº 1.924, DE 07.08.2013	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	DORALINA DA PAIXAO PINHEIRO
12	TC/504334/2019	PORTARIA AP Nº 2.524 DE 17/09/2013	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	ANA RUTH OLIVEIRA DE SOUZA
13	TC/504424/2017	PORTARIA Nº 1093, DE 06.06.2013	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	GENY OLIVEIRA AMARAL
14	TC/504447/2019	PORTARIA AP Nº 2.243, DE 02/09/2013.	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	EDINA MARIA DOS SANTOS MADEIRA
15	TC/504797/2019	PORTARIA Nº126, DE 11/01/2011.	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	JAMIR RODRIGUES MACEDO
16	TC/505009/2019	PORTARIA AP Nº 2103, DE 14/06/2018.	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV	JOSE RIBAMAR FARACHE FERREIRA